

OFÍCIO N. 184/2024

ASSUNTO: Requisição de informações referente ao Edital do PE nº 027/2024.

PROCESSO N. 8513950-98.2024.8.06.0000

Fortaleza, 03 de julho de 2024.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao e-mail enviado ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do TJCE em 01/07/2024, às 16:53h, por uma empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico n. 027/2024, informa-se que tanto a impugnação quanto o pedido de esclarecimento não foram apresentados conforme as disposições estabelecidas no edital e na Lei 14.133/2021.

Conforme o art. 164 da Lei 14.133/2021, o pedido de impugnação deve ser protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo o pedido ser protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Nesse contexto, é importante destacar que a disposição estabelecida no item 8.2 do edital deve ser interpretada em consonância com o item subsequente, que estabelece que a Administração Pública dispõe de 03 (três) dias úteis para responder ao pedido de impugnação ou esclarecimento, com limite no último dia útil anterior à data de abertura do certame.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento ser divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Na contagem do prazo para impugnação do edital, deve-se excluir o dia marcado para a abertura do certame. Portanto, considerando que a abertura das propostas está agendada para o dia 02/07/2024 (terça-feira) e que a impugnação foi protocolada em 27/06/2024 (quinta-feira), conclui-se que esta foi realizada dentro do prazo de 3 (três) dias úteis destinados à Administração Pública para oferecer resposta às impugnações e esclarecimentos das licitantes interessadas, e não antes do referido prazo estabelecido no edital e na Lei 14.133/2021.

Consequentemente, tanto o pedido de impugnação quanto o pedido de esclarecimento, protocolados em 27/06/2024, independentemente do horário, encontram-se intempestivos, pois foram protocolados faltando apenas 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para a abertura da disputa, o que restringe o prazo destinado a este Tribunal de Justiça para responder às eventuais impugnações e esclarecimentos pendentes.

Atenciosamente,

Luis Lima Verde Sobrinho PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO